



**Ministério
da Educação**



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA MINERAL - LTM

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
NORTE - IFRN
REGIMENTO INTERNO Nº 001 - IFRN/PAAS/LTM
DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA
MINERAL
IFRN - CAMPUS AVANÇADO PARELHAS
LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA MINERAL**

.....

GESTÃO ADMINISTRATIVA

REITOR

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

DIREÇÃO GERAL

RAMON VIANA DE SOUSA

DIREÇÃO ACADÊMICA

ROBSON RAFAEL DE OLIVEIRA

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

FABRÍCIO AZEVEDO DO NASCIMENTO

COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM MINERAÇÃO

NIRLANDO DE OLIVEIRA VIANA

COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIOS

HÉLIO GUEDES DE CARVALHO JUNIOR

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

IZABELLE VIRGÍNIA LOPES DE PAIVA

EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

ANA PAULA CARDOSO SILVA EUGÊNIO

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA BEZERRA

.....

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

RAMON VIANA DE SOUSA – DIRETOR GERAL

ROBSON RAFAEL DE OLIVEIRA – DIRETOR ACADÊMICO

FABRÍCIO AZEVEDO DO NASCIMENTO – DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

IZABELLE VIRGÍNIA LOPES DE PAIVA – COORDENADORA COEXPEIN

NIRLANDO DE OLIVEIRA VIANA – COORDENADOR ACTMIN

HÉLIO GUEDES DE CARVALHO JUNIOR – COORDENADOR ASAL

ELIAS NUNES FILHO – TÉCNICO DE LABORATÓRIO ÁREA – TECNOLOGIA MINERAL

MATEUS CORTÊS MARCELINO – TÉCNICO DE LABORATÓRIO ÁREA – MINERAÇÃO

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| CAPÍTULO I | 6 |
| DO OBJETIVO | 6 |
| CAPÍTULO II | 6 |
| DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS | 6 |
| CAPÍTULO III | 6 |
| DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL | 6 |
| DOS DEVERES DOS COMPONENTES DO LTM | 6 |
| CAPÍTULO IV | 9 |
| DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS | 9 |
| CAPÍTULO V | 10 |
| DO ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS | 10 |
| CAPÍTULO VI | 11 |
| DA CONDUTA E ATITUDES | 11 |
| CAPÍTULO VII | 12 |
| DA PRÁTICA PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO LTM | 12 |
| CAPÍTULO VIII | 12 |
| DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 12 |
| CAPÍTULO IX | 13 |
| DAS SANÇÕES CABÍVEIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 13 |

INTRODUÇÃO

No projeto de elaboração do Campus Avançado Parelhas, dando ênfase ao curso técnico de Nível Médio em Mineração, foi criado o Laboratório de Tecnologia Mineral, o LTM. Inaugurado no ano de 2019, o laboratório tem como missão gerar conhecimento científico e tecnológico em processamento mineral e áreas afins, atuando na formação acadêmica dos alunos do curso técnico em mineração nas modalidades integrada e subsequente. Desenvolver e aplicar tecnologias que buscam maximizar a eficiência dos processos produtivos, minimizando seus custos operacionais e impactos ao meio ambiente. Isto é alcançado com o uso de técnicas e ferramentas tradicionais, bem como aquelas de tecnologias recentes, e desenvolvendo, quando necessário, novas tecnologias e ferramentas. Assim, contribui-se social, ambiental e economicamente ao fornecer meios e recursos para superar os desafios tecnológicos desta área de tecnologia mineral.

Sua visão é ser reconhecido como formador de profissionais altamente qualificados e estabelecer-se como referência a nível local em tecnologia mineral, em especial nas áreas de controle de qualidade na preparação de amostras, análises físicas e químicas, além de otimização de processos de cominuição, classificação e concentração mineral. Ser reconhecido pelo alcance do conhecimento gerado e pela contribuição ao enfrentamento de desafios tecnológicos contemporâneos, além de desenvolver uma consciência crítica em relação aos aspectos ambientais, sociais e econômicos. Manter e incrementar rede de colaboradores com o objetivo de ampliar o alcance da atuação do laboratório, no que diz respeito ao ensino, pesquisa e extensão.

Como valores, o LTM preza pelo relacionamento transparente com seus colaboradores, parceiros e usuários, baseado na responsabilidade e confiança. Sempre com Integridade em sua conduta, refletindo os mais altos padrões de ética. Com excelência no trabalho e foco em resultados. Utilizando sempre muita criatividade e inovação, mantendo e cumprindo os prazos estabelecidos.

Os laboratórios são os locais mais importantes dos estabelecimentos de ensino e centros de pesquisa. Pelos tipos de trabalho que neles são desenvolvidos são incontáveis os riscos de acidentes causados por exposição a agentes tóxicos, corrosivos, choques elétricos, queimaduras, incêndios e explosões.

Nos laboratórios de mineração, estes riscos se intensificam de forma expressiva, muito em decorrência dos tipos de trabalhos neles executados. Pesquisas mostram que a maioria dos acidentes em laboratório ocorre pela imperícia, negligência, e até por imprudência dos seus usuários. Cada membro ou usuário (aluno ou docente) do laboratório deve ler cuidadosamente os itens de recomendação de segurança e ações de prevenção, no que diz respeito à precaução e segurança no desenvolvimento de seu trabalho.

É primordial que os usuários assumam uma postura cuidadosa e responsável durante sua permanência no laboratório. Estes cuidados têm o objetivo não só de evitar acidentes, como também de diminuir o gasto dos consumíveis, geralmente muito expressivos. Não se deve ter medo de se manusear os reagentes, vidrarias ou equipamentos, pois dessa forma, você não será um bom profissional, o que aumentará os riscos do trabalho, deve-se apenas ter cautela para se trabalhar, evitando assim acidentes. A concentração sobre o trabalho e o conhecimento sobre o mesmo são fatores primordiais no combate aos acidentes. Como se trata de um espaço compartilhado por muitos, a colaboração de cada um é fundamental.

DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA MINERAL DO IFRN | *CAMPUS* AVANÇADO PARELHAS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para funcionamento, assim como a estrutura organizacional do Laboratório de Tecnologia Mineral (LTM) do IFRN Campus Avançado Parelhas, visando melhores condições para o desenvolvimento de atividades práticas pelos usuários, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO II

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º - São usuários dos laboratórios: Os alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pelo IFRN; Servidores docentes e técnico administrativos vinculados ao Instituto; professores e pesquisadores visitantes e participantes de atividades de extensão, desde que previamente autorizados; Comunidade externa através da prestação de serviços voluntários ou de caráter privado através do LTM.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O Laboratório de Tecnologia Mineral (LTM) estará ligado diretamente à Assessoria de Apoio aos Laboratórios do *Campus* Avançado Parelhas que por sua vez está ligada à Diretoria Acadêmica e Direção Geral.

Art. 4º - Será composta por ao menos 1 (um) Servidor Técnico em Laboratório Área - Tecnologia Mineral ou correlato, 1 (um) Aluno estagiário/ Bolsista TAL/ Bolsista de Apoio à Formação Estudantil (de acordo com a disponibilidade de bolsas no período) e 1 (um) aluno voluntário.

DOS DEVERES DOS COMPONENTES DO LTM

Art. 5º - Do Servidor Técnico em Laboratório Área:

- I. Zelar pelos equipamentos do laboratório, mantendo-os sempre que possível em condições de uso para o atendimento aos usuários;
- II. Juntamente com o coordenador de laboratórios, tomar parte do planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, relativos ao LTM a fim de garantir seu pleno funcionamento e atendimento;
- III. Prestar apoio técnico aos usuários do laboratório sempre que solicitado;

IV. Garantir junto ao coordenador de laboratórios a organização necessária para a realização de ensaios técnicos, aulas, projetos de pesquisa e extensão, assim como prestação de serviços aos usuários do LTM;

V. Informar à coordenação de laboratórios a necessidade de manutenção e demais serviços necessários às boas práticas laboratoriais e de controle de qualidade;

VI. Informar aos usuários sobre as diretrizes do laboratório, assim como as normas de biossegurança e de utilização dos equipamentos;

VII. Operar equipamentos relativos ao desenvolvimento de atividades práticas de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços na área de Geologia e Mineração.

Art. 6º - Do bolsista TAL:

I. Colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de experimentação guiada, aplicação de exercícios, trabalhos escolares e outros de natureza similar condizentes com seu grau de conhecimento e experiência;

II. Cumprir as horas semanais de trabalho conforme consta no Edital e de acordo com o calendário predeterminado pelo docente responsável;

III. Cooperar no atendimento e orientação aos estudantes, em horários predefinidos em plataformas virtuais (Meet, preferencialmente), revisando e tirando dúvidas dos conteúdos ministrados nas aulas e/ou laboratórios, para sua adaptação e maior integração na instituição;

IV. Identificar eventuais falhas na execução do processo de ensino, propondo ao docente medidas alternativas que auxiliem alunos em situação de dependência;

V. Apresentar relatório mensal ao docente da disciplina;

VI. Incentivar a formação de grupos de estudo virtuais para discussão e debates sobre os conteúdos ministrados nos momentos síncronos e assíncronos, com especial atenção aos alunos em situação de dependência;

VII. Prestar suporte ao docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, na produção de material de apoio que facilite o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 7º - Do bolsista de Apoio à Formação Estudantil:

I. Desenvolver atividades administrativas sob a supervisão de um servidor responsável;

II. Assinar Termo de Compromisso com o IFRN;

III. Cumprir, com assiduidade e responsabilidade, o horário estabelecido, bem como as normas institucionais e as relativas ao programa de Apoio à Formação Estudantil;

IV. Efetuar registro de entrada e de saída, em Folha de Frequência fornecida pelo Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), devendo, ao final de cada mês, devolvê-la assinada e carimbada pelo servidor responsável pela atividade do bolsista, sob pena de somente receber o seu pagamento no mês subsequente;

V. Zelar pelo seu desempenho acadêmico e frequentar regularmente as aulas, não permitindo que as atividades desenvolvidas no programa venham a interferir no seu processo educacional;

VI. Justificar-se ao servidor responsável pela atividade do bolsista, se possível de forma antecipada, sempre que houver necessidade de ausentar-se das atividades do programa;

VII. Colaborar com a conservação do patrimônio e resguardar os interesses superiores do IFRN, não incorrendo na veiculação de informações a que tenha acesso no desenvolvimento de suas atividades no programa, nem tampouco na quebra de sigilo requerida em algumas situações;

VIII. Utilizar adequadamente e zelar pela conservação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando inseridos em setores nos quais sejam necessários;

IX. Participar de reuniões convocadas pelo Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) e responder avaliação do programa via SUAP anualmente ou sempre que solicitado;

X. Comunicar com antecedência mínima de 15 dias ao Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, ao Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) e ao setor quando pretende sair do programa, assinar Termo de Desligamento e devolver os EPI's se for o caso.

Art. 8º - Do Aluno Voluntário e do Estagiário:

I. Zelar pelos equipamentos do laboratório, mantendo-os sempre que possível em condições de uso para o atendimento aos usuários;

II. Juntamente com o técnico responsável, ou eventualmente a coordenação de laboratórios, tomar parte do planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, relativos ao LTM a fim de garantir seu pleno funcionamento e atendimento;

III. Prestar apoio técnico aos usuários do laboratório sempre que solicitado;

IV. Garantir junto ao técnico responsável, ou eventualmente a coordenação de laboratórios, a organização necessária para a realização de ensaios técnicos, aulas, projetos de pesquisa e extensão, assim como prestação de serviços aos usuários do LTM;

V. Informar ao técnico responsável, ou eventualmente a coordenação de laboratórios a necessidade de manutenção e demais serviços necessários às boas práticas laboratoriais e de controle de qualidade;

VI. Informar aos usuários sobre as diretrizes do laboratório, assim como as normas de biossegurança e de utilização dos equipamentos;

VII. Operar equipamentos relativos ao desenvolvimento de atividades práticas de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços na área de Geologia e Mineração.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 9º - Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, normas de biossegurança e procedimentos corretos para manuseio de equipamentos e componentes, ferramentas, máquinas, utensílios e substâncias.

Art. 10º - Todos os usuários deverão zelar pelo bom funcionamento dos laboratórios, pela segurança, pela preservação do seu patrimônio e pelo atendimento das necessidades das disciplinas usuárias.

Art. 11º - É de inteira responsabilidade do técnico responsável, o manejo adequado de reagentes, vidrarias e materiais permanentes, observando inclusive a conservação das peças desmontáveis.

Parágrafo único. A limpeza e organização das bancadas após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários. O descarte de material deverá ser feito de forma e em local adequado indicado pelo técnico responsável.

Art. 12º - Os materiais a serem posteriormente utilizados em aulas práticas ou atividades de pesquisa deverão ser identificados e armazenados em local reservado para este fim.

Parágrafo único. É de responsabilidade do usuário, preencher a ficha de utilização dos equipamentos, determinando data e hora do início e fim da atividade.

Art. 13º - Havendo quebras de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o responsável pela atividade deverá preencher o livro de ocorrências, que se encontra disponível nos laboratórios.

Parágrafo único. Os usuários serão responsabilizados por comportamentos negligentes na utilização de substâncias, vidrarias e equipamentos que resultem em danos materiais ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

Art. 14º - Cabe ao técnico responsável pelo laboratório, instituído através de portaria pelo Diretor Geral, e/ou todo servidor lotado no laboratório cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas normas.

CAPÍTULO V

DO ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS

Art. 15º - Não poderão ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento e autorização do coordenador de laboratórios ou servidor técnico responsável pelo LTM.

Art. 16º - Antes de retirar qualquer tipo de material das dependências do laboratório, o usuário deverá requerer autorização junto ao servidor técnico responsável pelo LTM e somente mediante esta autorização o solicitante poderá retirar o material do laboratório.

Art. 17º - As atividades práticas de laboratório e solicitação de equipamentos devem ser planejadas e agendadas junto a Assessoria de Apoio aos Laboratórios do *Campus Avançado Parelhas* com antecedência mínima de 48 horas úteis, através do e-mail asal.paas@ifrn.edu.br, ltm.paas@ifrn.edu.br, ou agendamento através da plataforma SUAP.

§ 1º O agendamento visa evitar sobreposição de atividades para o mesmo horário e a organização pelo(a) técnico(a) do material a ser utilizado. O(a) técnico(a) não se responsabilizará por eventualidades que possam interferir nas atividades por falta de agendamento.

§ 2º Em caso de aula prática recomenda-se o envio de roteiro, e preenchimento por escrito, de formulário de solicitação e uso dos laboratórios disponibilizado pelos técnicos.

Art. 18º - O controle das chaves dos laboratórios será de responsabilidade da coordenação de laboratórios ou do(a) técnico(a) responsável. No momento da aula e/ou atividade de pesquisa, na ausência dos(as) mesmos(as), a chave poderá ser solicitada ao bolsista ou estagiário, sendo obrigatório apresentar a reserva do espaço e assinar o livro de controle, devolvendo as chaves ao término das atividades.

Art. 19º - Os alunos em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor da disciplina e durante o horário de expediente, o qual deverá permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 20º- Não será permitido ao usuário trabalhar nos laboratórios sozinho fora do horário administrativo e em finais de semana e feriados. Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia por escrito do servidor responsável pela atividade e autorização da coordenação de laboratórios.

Art. 21º- Não será permitido o acesso e permanência de pessoas estranhas às áreas restritas dos laboratórios.

CAPÍTULO VI

DA CONDUTA E ATITUDES

Art. 22º - Os laboratórios deverão ser utilizados, exclusivamente, com atividades para o qual foi designado.

Art. 23º - É proibido o uso de qualquer aparelho eletrônico nos laboratórios, exceto quando ele for estritamente necessário para o desenvolvimento da atividade prática.

Art. 24º - É proibido fumar nas dependências dos laboratórios.

Art. 25º - É proibida a ingestão de qualquer alimento ou bebida nas dependências do laboratório.

Art. 26º - É proibido o uso de medicamentos e a aplicação de cosméticos nas dependências do laboratório.

Art. 27º - É proibido falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, professores, técnicos e demais usuários.

Art. 28º - É expressamente PROIBIDA a entrada no laboratório sem as vestimentas básicas necessárias, ressalvados nos procedimentos que exijam vestimentas específicas. Para efeito desta norma fica definido como vestimentas básicas:

- I. Camisa em algodão de manga curta;
- II. Calça jeans em algodão, compatível com a estatura do usuário;
- III. Calçado fechado, sem salto e de preferência com solado antiderrapante.

Art. 29º - Deve-se evitar trabalhar com roupas folgadas, pulseiras ou outro tipo de adornos que coloquem em risco a segurança.

Art. 30º - Só será permitido ao usuário utilizar equipamentos na presença, e com orientação, do professor e/ou técnico responsável.

Art. 31º - Os equipamentos de proteção individual (EPI's) são de uso restrito às dependências do setor laboratorial e de uso obrigatório para todos no setor.

Art. 32º - Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos.

Art. 33º - É obrigatória a comunicação de situações anormais, seja de mau funcionamento de equipamentos, vazamento de produtos, falha de iluminação, ventilação ou qualquer condição insegura, aos responsáveis pelo laboratório.

Art. 34º - Em caso de acidente deve ser procurado o responsável imediato pela atividade, mesmo que não haja danos pessoais ou materiais. Havendo vítimas, procurar o setor de saúde do *Campus*. O responsável pelo setor de saúde tomará as medidas de urgências. Na ausência do profissional habilitado o responsável pela atividade recorrerá ao Serviço Público de Saúde.

Art. 35º - É PROIBIDO utilizar o ar-comprimido ou qualquer outro gás pressurizado para limpeza do corpo.

Art. 36º - Nunca entrar em contato com partes energizadas de nenhum dos equipamentos (máquinas, equipamentos e/ou ferramentas elétricas manuais), assim como rede de alimentação elétrica e painéis adjuntos, sem prévia autorização e acompanhamento da pessoa responsável.

CAPÍTULO VII

DA PRÁTICA PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO LTM

Art. 37º - A prática profissional no curso técnico em mineração rege-se pelos princípios da equidade, da flexibilidade, do aprendizado continuado e superação da dicotomia entre teoria e prática e acompanhamento ao desenvolvimento do estudante.

Art. 38º - A prática profissional é constituída por ações de planejamento, acompanhamento, registro e sistematização das atividades realizadas pelo estudante, resultando em trabalhos finais, conforme as normas institucionais.

Art. 39º - A prática profissional é dividida em duas etapas, inicia com a disciplina de desenvolvimento do projeto integrador e segue para uma segunda etapa, onde o aluno pode optar por: desenvolvimento do estágio supervisionado, programas de aprendizagem, atividade profissional efetiva e projetos de pesquisa e extensão, as quais resultarão em trabalhos finais para conclusão de curso.

Art. 40º - Todas as atividades previstas no âmbito da prática profissional podem ser realizadas no Laboratório de Tecnologia Mineral, respeitando o regimento do LTM.

Art. 41º - O estágio supervisionado faz parte do projeto pedagógico do curso e deve respeitar o estabelecido na Lei do Estágio 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008.

Art. 42º - A aprendizagem é estabelecida pela Lei nº.10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 9.579/2018.

Art. 43º - A atividade profissional efetiva deve respeitar as diretrizes da *Lei* nº 10.097/2000 e regulamentada pelo Decreto nº. 5.598/2005.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 44º - As atividades desenvolvidas de forma gratuita no LTM deverão ser precedidas de entrega de documentação que comprove sua finalidade acadêmica, bem como da respectiva autorização da Direção Acadêmica (DIAC/PAAS). É vedada a realização de análise gratuita para consultorias, ou quaisquer prestações de serviços de natureza privada (mercadológica).

Parágrafo único. A documentação contida no caput deste artigo deverá ser apresentada ao Coordenador dos laboratórios e ao técnico responsável pelo LTM.

Art. 45º - As solicitações de uso dos pesquisadores usuários, que forem solicitar análises gratuitas, devem ser acompanhadas de documentos de comprovação da pesquisa (declaração de vínculo com Programas de Pós-Graduação, documento comprobatório de participação em Grupo de Pesquisa científica da CAPES ou CNPq, comprovação de vínculo em pesquisa científica desenvolvida no IFRN ou com Projeto de parceria entre IFRN e outra Instituição pública, devidamente documentada).

Parágrafo único. Todos os pesquisadores usuários que solicitarem análises gratuitas devem ser servidores do Campus Avançado Parelhas do IFRN. Aos demais *Campi*, as demandas serão limitadas conforme a tabela de serviços gratuitos, anexo a este regimento, e seus excedentes serão custeados via Planejamento Institucional com cobrança realizada ao Campus demandante.

Art. 46º - As prestações de serviço (não gratuitas) deverão ser realizadas para atender aos pesquisadores externos ao IFRN; aos Pesquisadores do IFRN (*Campus* Avançado Parelhas) cujas amostras tenham número excedente ao ofertado gratuitamente por meio deste Regimento e aos demais *campi* do IFRN. Os valores estarão de acordo com a tabela de valores anexa a este regimento aprovada pelo Comitê Gestor.

Art. 47º - As prestações de serviço avulsas deverão ser realizadas pelos Técnicos Laboratoristas lotados no LTM e os valores deverão ser creditados por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) gerada pela Coordenação de Contabilidade e Finanças do Campus Avançado Parelhas (COFIMPAT/ PAAS), sendo os resultados das análises entregues mediante comprovação de pagamento da GRU referente ao serviço previamente orçado e realizado.

Parágrafo único. Para atendimento de demandas que necessitem de emissão de Nota Fiscal, será solicitada confecção de boleto bancário e pagamento por meio da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN, desde que o valor pago a esta seja repassado ao IFRN para custear as despesas do LTM.

Art. 48º - Toda arrecadação realizada pelo Laboratório de Tecnologia Mineral com a prestação de serviços deverá ser revertida para o pagamento das despesas do referido laboratório, assim como, as receitas excedentes serão investidas em equipamentos, materiais de consumo, serviços terceirizados, bolsas de estudo, além de publicações em periódicos e participações em eventos de natureza acadêmica.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES CABÍVEIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º - O não cumprimento deste regulamento implicará nas seguintes sanções cabíveis aos servidores responsáveis pelas atividades:

- I - Advertência por escrito (no máximo duas);
- II - Comunicado à chefia imediata, após a penalidade de advertência;
- III - Ressarcimento de equipamentos e/ou materiais utilizados indevidamente;
- IV - Demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 50º - As sanções ao corpo docente devem seguir como previsto na organização didática do IFRN.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Laboratórios, em primeira instância, pela Diretoria Acadêmica, em segunda instância e pela Direção Geral, a quem caberá a decisão final.

Art. 52º - Este documento será atualizado em no máximo um ano de acordo com as necessidades futuras, ficando sob a responsabilidade da Diretoria Acadêmica a indicação da Comissão responsável pela revisão.

Art. 53º - Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Direção Geral, revogando as disposições contrárias.

Parelhas/RN, 10 de fevereiro de 2022.



LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA MINERAL IFRN - PARELHAS

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
IFRN – Campus Avançado Parelhas / Laboratório de Tecnologia Mineral
Rua Dr. Mauro Duarte, S/N, José Clóvi de Medeiros, Parelhas-RN | CEP: 59360-000
Tel.: (84) 4005-4115 | Ramal: 8217 / E-mail: ltm.paas@ifrn.edu.br
<http://portal.ifrn.edu.br/campus/parelhas/tecnologiamineral>